



CAPA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DFD: Nº. 015 / 2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006 / 2025

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

OBJETO: Inscrição de 03 (três) vereadores no Seminário Baiano de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos e Assessores Municipais, promovido pelo Instituto Nacional Tiradentes, a ser realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Salvador/BA.

CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**DATA:
01 DE ABRIL DE 2025**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 015 / 2025

São Sebastião do Passé, 20 de março de 2025.

Setor Requisitante: Diretoria Administrativa e Financeira	
Responsável pela Demanda: Michel Ramos Oliveira	Matricula: 1164
E-mail: diretoriaadministrativa@camarassp.ba.gov.br	Telefone/Ramal: (71) 3655-1985 / 2020
Objeto: Inscrição de 03 (três) vereadores no Seminário Baiano de Prefeitos, Vice Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos e Assessores Municipais, promovido pelo INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES, a ser realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Salvador/BA. <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros (Serviços por Exclusividade / Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal)	
Forma de Contratação Sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	
1. Justificativa da necessidade da contratação	
<p>Considerando a necessidade de constante capacitação dos agentes públicos para o aprimoramento da gestão municipal, faz-se imprescindível a participação de representantes do Legislativo Municipal no Seminário Baiano de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos e Assessores Municipais, promovido pelo Instituto Nacional Tiradentes, a ser realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Salvador/BA.</p> <p>O evento contará com palestras ministradas por especialistas renomados, abordando temas estratégicos e atuais, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">• Inteligência Artificial Aplicada na Administração Pública;• A Importância da Lei Orçamentária na Gestão Pública;	



- **A Arte da Comunicação: Dominando a Oratória;**
- **Governança e Gestão Pública;**
- **O Papel do Esporte na Formação do Caráter e Cidadania.**

A participação de **três vereadores** nesse evento proporcionará o aprimoramento dos conhecimentos necessários para a atuação legislativa, permitindo a atualização sobre práticas inovadoras, estratégias de governança e otimização da administração pública. O aprendizado adquirido contribuirá diretamente para a melhoria da gestão municipal, possibilitando a implementação de políticas públicas mais eficazes e alinhadas às necessidades da população.

Além disso, o evento contará com a **entrega da Medalha Alferes Tiradentes - Destaques das Eleições 2024**, o que reforça a relevância institucional da participação dos representantes do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, justifica-se a **contratação de empresa especializada para a inscrição de três vereadores** no referido seminário, garantindo o devido suporte técnico e logístico para a efetiva participação dos representantes municipais. A capacitação e qualificação dos vereadores resultam em um impacto positivo direto na gestão pública, fortalecendo a governança, a transparência e a eficiência administrativa.

Sendo assim, a contratação proposta atende ao princípio da eficiência e da economicidade, promovendo a melhoria contínua da administração pública em prol do desenvolvimento municipal.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

03 (três) inscrições.

3. Previsão Orçamentária

Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 024/2024

Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) – Decreto nº 290/2024

Órgão / Unidade: 01.01.01

Projeto / Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 5000000

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais).

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

Dias 10 e 11 de abril de 2025.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.



Alexnaldo Pinto Avelino
Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)
Não se aplica



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Rildo Messias Araújo dos Santos
Gestor de Contratos
Decreto nº 033/2025

Maria de Fátima Bispo das Neves
Fiscal de Contratos
Decreto nº 036/2025

Michel Ramos Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZO

Em, 20 de 03 de 2025.

Gerson Gonçalves Portela
Presidente



Inscrições pelo Site:
www.medalhatiradentes.com.br

Edição: Destaques da Eleição 2024



10 e 11
Abril de 2025

Portobello Hotéis
Av. Oceânica - 2275 - Ondina - Salvador - Bahia - Brasil



Acompanha nosso trabalho
no @institutotiradentes

Seminário Baiano

De Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Assessores,
Secretários, Procuradores e Controladores Municipais.

PROGRAMAÇÃO

10 de Abril

11 de Abril

- 8h às 9h - Credenciamento e Cerimônia de Abertura.
- 9h às 10h - Palestra: Inteligência artificial aplicada na Administração Pública.
- Palestrante:** Professor Robson Dias - Especialista em Administração Pública e Inteligência Artificial
- 10h às 10h30 - Debate.
- 10h30 às 11h - Palestra: A Importância da Lei Orçamentária na Gestão Pública.
- Palestrante:** Professor Jair Rosa Costa
- 11h às 12h - Debate.
- 12h às 14h - Horário de Almoço.
- 14h às 15h - Palestra: A Arte da Comunicação: Dominando a Oratória
- Palestrante:** Professor Márcio Barros
- 15h às 15h30 - Debate.
- 15h30 às 16h - Coffee Break.
- 16h - Encerramento.
- 9h às 10h - Palestra: Governança e Gestão Pública
- Palestrante:** Professor Dr. Isaac Newton - Escritor do Manual de Direito Municipal Brasileiro
- 10h às 10h30 - Debate.
- 10h30 às 11h30 - Palestra: O Papel do Esporte na Formação do Caráter e Cidadania.
- Palestrante:** Vereador Téo Senna.
- 11h30 às 12h - Debate.
- 12h - Entrega da Medalha Alferes Tiradentes - Destaques das Eleições 2024.



Professor Robson Dias é um especialista em Administração Pública e servidor público estadual, com uma sólida trajetória no setor público. Com pós-graduação em Inteligência Artificial, combina seu vasto conhecimento em gestão pública com as inovações tecnológicas que transformam o ambiente governamental. Atualmente, exerce a função de Professor Universitário, compartilhando sua expertise com futuras gerações de profissionais e estimulando o desenvolvimento acadêmico e prático de seus alunos.



Jair Rosa Costa, formado em Ciências Contábeis pela UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais, Pós-graduação em Administração Pública Municipal pela Fundação Educacional Dr. Pedro Leopoldo, Assessor contábil da AMME - Associação dos Municípios do Médio Espinhaço, ex-professor da Graduação em Administração da PUC MG - Pontifícia Universidade Católica, Assessor Contábil/Administrativo em diversas prefeituras e câmaras municipais. É sócio diretor da empresa JRC Contabilidade & Assessoria e Fathos Contabilidade & Assessoria, além de ser vice-presidente do Instituto Nacional Tiradentes.



Professor Márcio Barros é um estudioso do Desenvolvimento Pessoal e Oratória desde 1986; Bacharel em Comunicação Social pela UNI BH; pós-graduado em Arte Educação pelo IEC/PUC MINAS, especialista em Programação Neurolinguística e Storytelling, tem como missão profissional inspirar pessoas para que elas encontrem a sua essência. É associado da ADCB MG, Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa. O especialista é coordenador e professor do curso Oratória Profissional no IEC/PUC Minas, professor da Universidade SECOVI -MG, Câmara do Mercado Imobiliário, foi comentarista na TV HORIZONTE, associado da Associação Comercial e Empresarial de MG, foi colunista no jornal Hoje em Dia e instrutor do Dale Carnegie Training por 14 anos. Contador de histórias e escritor. Foi assessor da chefia do Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais. Desde 1986, tem como destaque provocar as pessoas para que possam aprimorar técnicas de oratória, relações humanas e motivação.



Dr. Isaac Newton é Advogado especialista em Direito Público e Direito Municipal, antes de mudar para a Bahia, fez curso de economia. Já, na Bahia, foi estagiário no Tribunal de Contas dos Municípios enquanto fazia assistência judiciária em municípios dos Interior do estado. Formado em Direito pela UFBA, voltou-se para a União dos Municípios da Bahia onde exerceu por dez anos a chefia do departamento jurídico. Além disto ocupou assessoria na Assembleia Legislativa da Bahia, onde apoiou diversos deputados. Fez cursos de aperfeiçoamento em Direito Administrativo - com o Professor Lafayette Pondé e Alice Gonzales e Direito Processual com o Professor Calmon de Passos. Iniciou o Mestrado em 1992.



Theófilo Virgílio de Senna, mais conhecido como Téo Senna, é natural de Nazaré das Farinhas, município do recôncavo baiano. Ele nasceu em 14 de julho de 1958 e é formado em Educação Física pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). Eleito em novembro de 2020 para a 19ª Legislatura (2021-2024) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Téo está no seu quinto mandato como vereador de Salvador. Na disputa, obteve 6.751 votos. Na Câmara Municipal, Téo Senna é 3º Secretário da Mesa Diretora (biênio 2021-2022) e membro das Comissões de Educação, Esporte e Lazer e de Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor. Professor, Téo também foi jogador de futebol profissional, atuando em equipes baianas como Leônico, Bahia e Esporte Clube Vitória. Depois que parou de jogar bola profissionalmente, Téo Senna passou a dar aulas de educação física. A sua ligação com o esporte o levou a ocupar o cargo de diretor de Esportes da Secretaria de Promoção Social, Esportes e Combate à Pobreza no primeiro mandato do prefeito ACM Neto (2013-2016).



www.medalhatiradentes.com.br

INVESTIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO COMPLETA NO EVENTO E ACESSO A PLATAFORMA EAD TIRADENTES:

R\$ 695,00 até dia 04 de Abril de 2025. Após a data R\$ 795,00.

Após o envio de sua inscrição, você receberá a nota fiscal, boleto bancário e a documentação da instituição para pagamento.

A cada inscrição realizada, você está doando um agasalho para o projeto "O Frio Não Espera".



APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR E FAÇA LOGO SUA INSCRIÇÃO.



LOCAL EVENTO:



Programação sujeita a alterações em até 72 horas antes do evento, com aviso antecipado.

CONTATOS: (xx31) 2342-0299 - (xx31) 98394-5938

E-mail: tiradentesnacional@gmail.com

Site: www.medalhatiradentes.com.br

Instagram: @institutotiradentes



**Tiradentes
Universidade**

PLATAFORMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS!

PATROCÍNIO:



Siga @instagram





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31215088498

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2500019036

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MURIAE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

8 JANEIRO 2025

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12354610 em 14/01/2025 da Empresa INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, Nire 31215088498 e protocolo 250180103 - 10/01/2025. Efeitos do registro: 08/01/2025. Autenticação: 21B313C058E2F5CEE7BA13ACFED521233C481B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/018.010-3 e o código de segurança FZQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

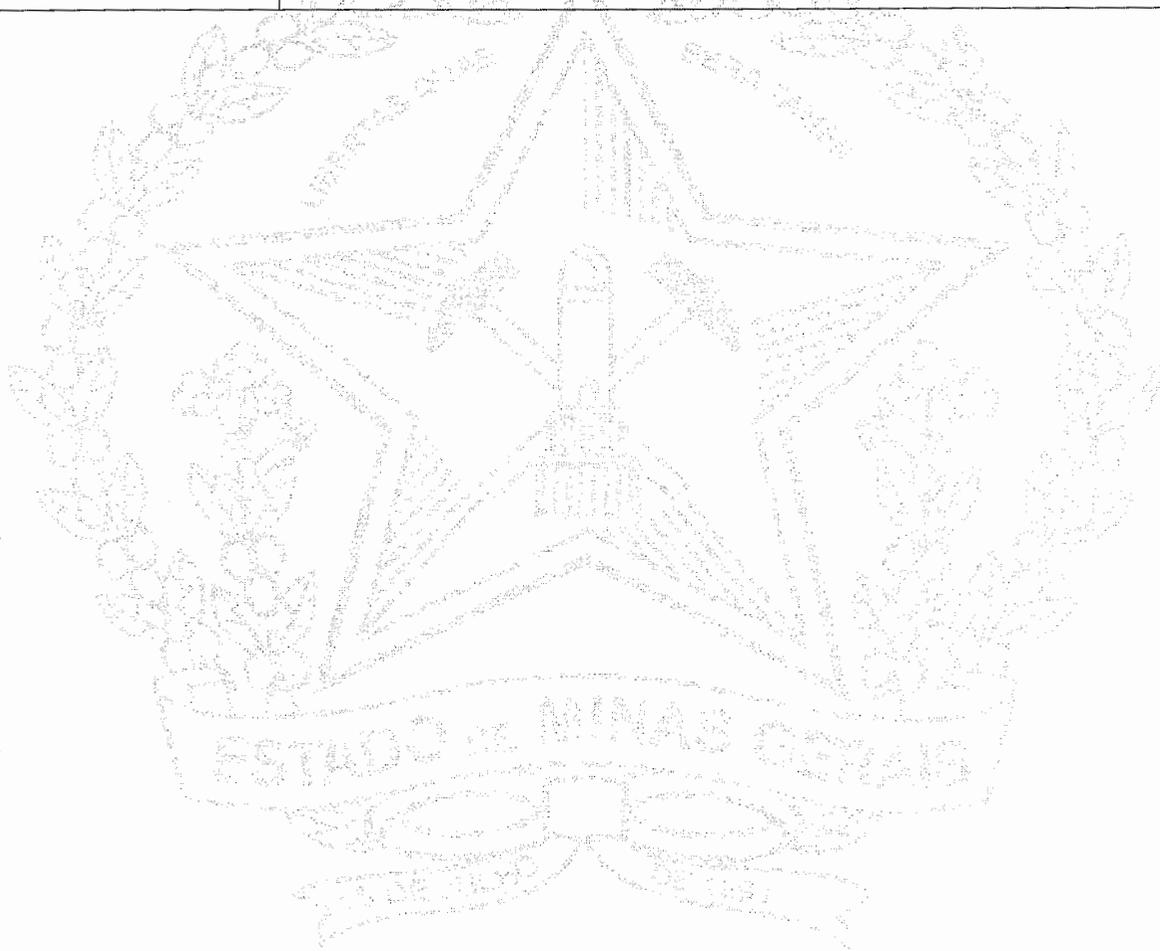
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/018.010-3	MGP2500019036	10/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
079.884.596-19	RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12354610 em 14/01/2025 da Empresa INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, Nire 31215088498 e protocolo 250180103 - 10/01/2025. Efeitos do registro: 08/01/2025. Autenticação: 21B313C058E2F5CEE7BA13ACFED521233C481B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/018.010-3 e o código de segurança FZQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA

LETICIA GRAZIELLE DE SOUZA LELIS, nacionalidade BRASILEIRA, empresaria, Solteiro(a), data de nascimento 21/06/1985, nº do CPF 080.458.346-33, documento de identidade 13639021, SSP, MG, com domicílio / residência a TRAVESSA HENRIQUE BASTOS, número 13, bairro / distrito CENTRO, município GUANHAES - MINAS GERAIS, CEP 39.740-000. Única socia da sociedade empresária limitada INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, CNPJ 54.805.154/0001-80 , nire e 31215088498, situada a AVENIDA CORONEL MONTEIRO DE CASTRO, 128, Barra, Muriaé, CEP 36884013.

- 1) Admite-se na sociedade **RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Divorciado, nascido aos 02 de outubro de 1989, nº do CPF 079.884.596-19, documento de identidade MG15118289, SSP, MG, com domicílio / residência ao Sítio Boa Vista, Zona Rural de Cajuri, MG – CEP 36560-000.
- 2) Altera-se o objeto social para SEMINARIOS, CURSOS EVENTOS, PESQUISAS ELEITORAIS, CONCURSO PUBLICO, ATIVIDADES DOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO.
- 3) Retira-se da sociedade LETICIA GRAZIELLE DE SOUZA LELIS, cedendo e transferindo todos os seus direitos ao socio recém admitido RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS, bem como suas cotas no valor de R\$10.000(dez mil reais), totalizando 10.000(dez mil) cotas neste ato, dando plena, rasa e irrevogável quitação.

Nome	Cotas	Valor(R\$)
RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS	10.000	10.000,00
total	10.000	10.000,00

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se a alteração do contrato, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA. Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES.

Cláusula Segunda - O objeto social é SEMINARIOS, CURSOS EVENTOS, PESQUISAS ELEITORAIS, CONCURSO PUBLICO, ATIVIDADES DOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA CORONEL MONTEIRO DE CASTRO, 128, Barra, Muriaé, CEP 36884-013.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 18/04/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº COTAS	VALOR(R\$)
------	----------	------------



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12354610 em 14/01/2025 da Empresa INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, Nire 31215088498 e protocolo 250180103 - 10/01/2025. Efeitos do registro: 08/01/2025. Autenticação: 21B313C058E2F5CEE7BA13ACFED521233C481B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/018.010-3 e o código de segurança FZQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente. Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) **RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s)

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de MURIAE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Muriaé, 08 de janeiro de 2025.

LETICIA GRAZIELLE DE SOUZA LELIS
Sócio/Administrador

RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS
Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12354610 em 14/01/2025 da Empresa INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, Nire 31215088498 e protocolo 250180103 - 10/01/2025. Efeitos do registro: 08/01/2025. Autenticação: 21B313C058E2F5CEE7BA13ACFED521233C481B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/018.010-3 e o código de segurança FZQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

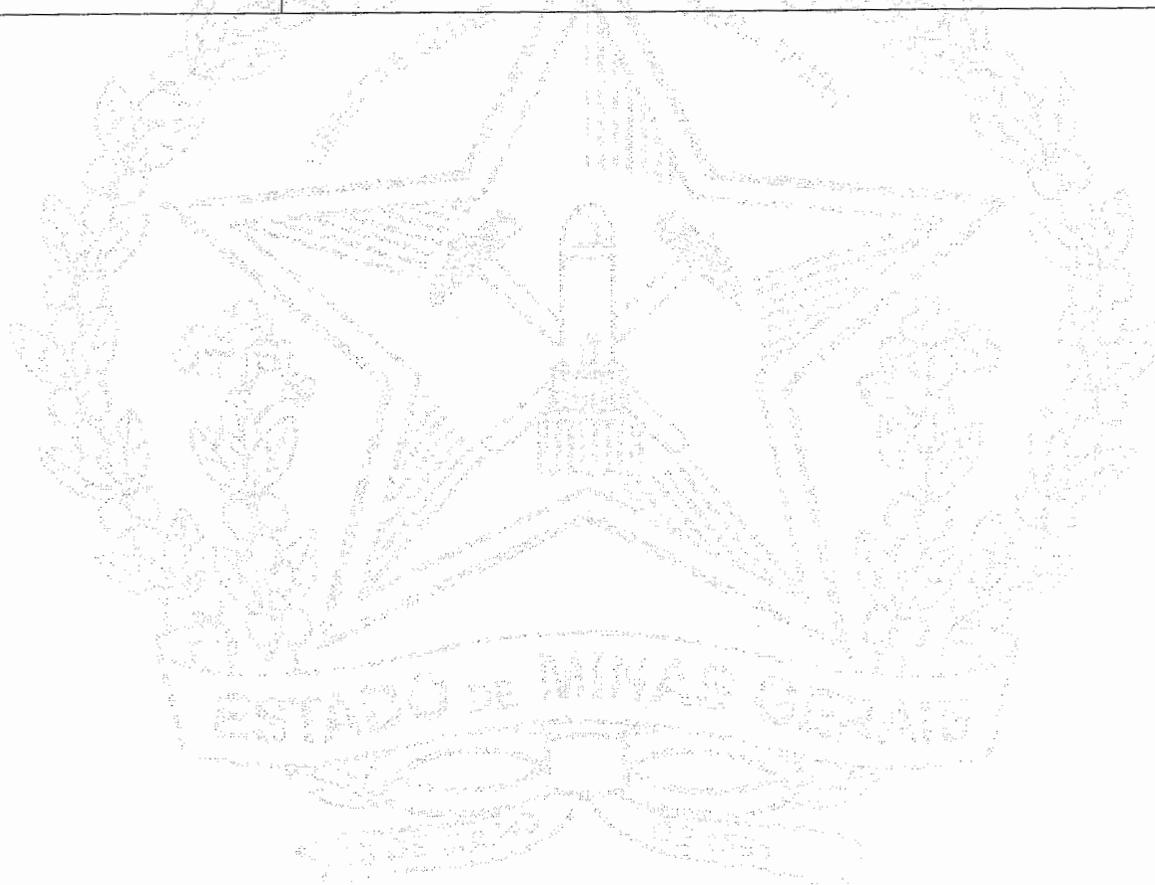
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/018.010-3	MGP2500019036	10/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
080.458.346-33	LETICIA GRAZIELLE DE SOUZA LELIS
079.884.596-19	RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12354610 em 14/01/2025 da Empresa INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, Nire 31215088498 e protocolo 250180103 - 10/01/2025. Efeitos do registro: 08/01/2025. Autenticação: 21B313C058E2F5CEE7BA13ACFED521233C481B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/018.010-3 e o código de segurança FZQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, de NIRE 3121508849-8 e protocolado sob o número 25/018.010-3 em 10/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12354610, em 14/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
079.884.596-19	RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
079.884.596-19	RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS
080.458.346-33	LETICIA GRAZIELLE DE SOUZA LELIS

Belo Horizonte, terça-feira, 14 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 14/01/2025, às 12:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/018.010-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

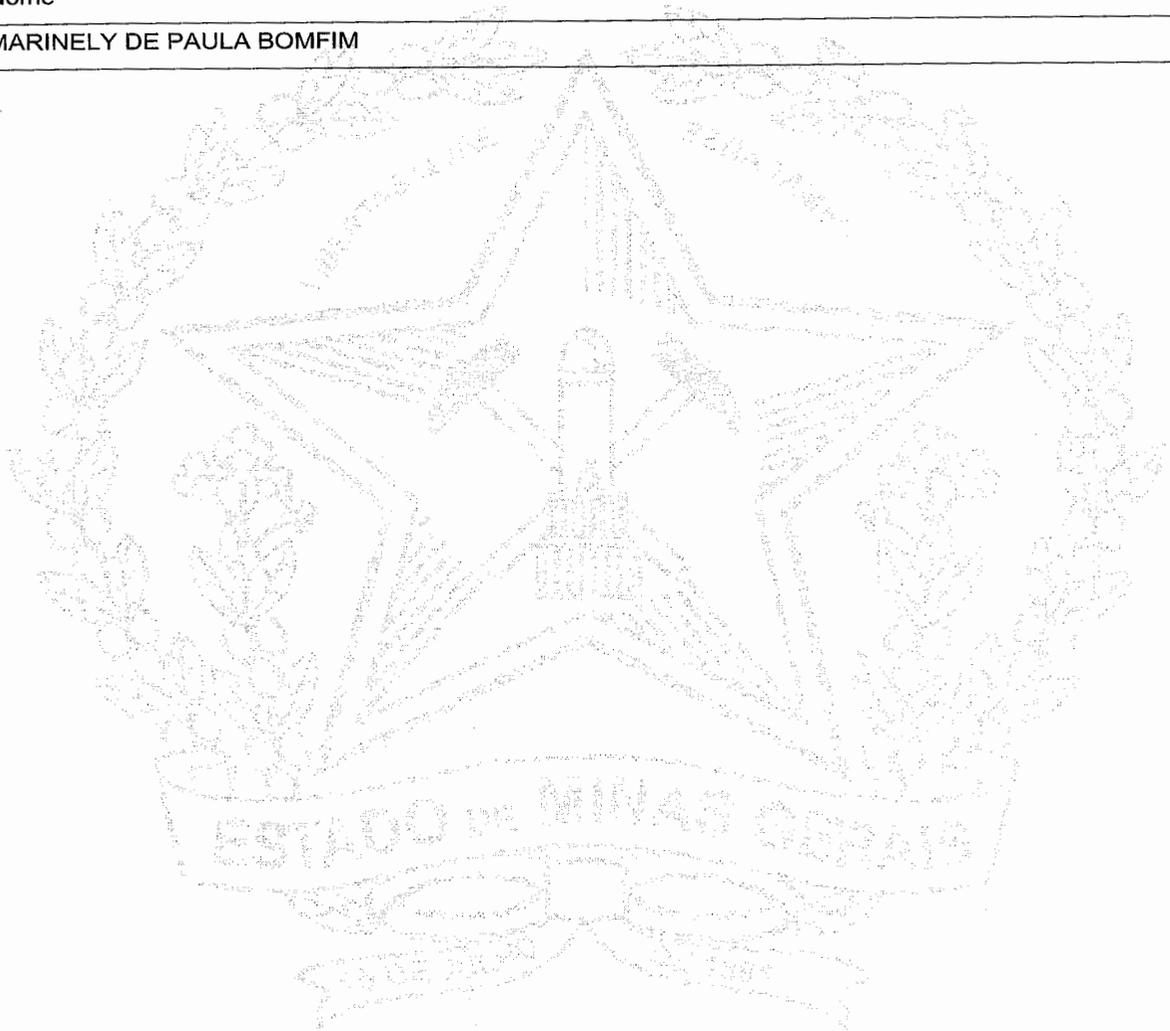
Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 14 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12354610 em 14/01/2025 da Empresa INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, Nire 31215088498 e protocolo 250180103 - 10/01/2025. Efeitos do registro: 08/01/2025. Autenticação: 21B313C058E2F5CEE7BA13ACFED521233C481B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/018.010-3 e o código de segurança FZQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.805.154/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2024
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NÚMERO 134	COMPLEMENTO *****
CEP 36.881-110	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO MURIAE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTODOCUMENTO@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 8394-5938	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/04/2024** às **12:03:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

Telefone para contato IPTU: 3696.3415 - ISS: 3696-3417 - D.A.: 3696.3419



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ/CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1445173-0	54.805.154/0001-80	04/801.621/2025	04/801.621/2024	GRLE2 - SUL

CONCEDIDO A

INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES

PARA SE ESTABELECEM NO

INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES ✓ CPF/CNPJ: 54.805.154/0001-80 ✓
RUA SANTO ANTONIO, 134
BAIRRO: SANTO ANTONIO
REDUZIDO CONTRIB.: 371077

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.26.65.3 - CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR.
2.17.15.8 - ALUGUEL DE PROGRAMAS PARA COMPUTADOR.
4.16.10.0 - MAQUINAS E SUPRIMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS - COMERCIO VAREJISTA
2.22.02.0 - PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS
2.22.40.2 - PRODUÇÃO DE ÁUDIO VISUAIS
2.23.18.2 - PRODUÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS
2.27.12.9 - CONSULTORIA TÉCNICA
2.27.15.3 - ASSESSORIA TÉCNICA
2.26.45.9 - PROCESSAMENTO DE DADOS
2.26.63.7 - DIGITAÇÃO
2.27.07.2, 2.27.26.9, 2.13.12.8, 2.19.10.0, 2.26.19.0, 2.27.38.2, 2.27.35.8, 2.27.37.4

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA.
VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL
VEDADO TREINAMENTO NO LOCAL
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL
SIMPLES ESCRITORIO
VEDADA A PROPAGACAO DE SONS E RUIDOS PARA O EXTERIOR.

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 6202-3/00, 4751-2/01, 5911-1/99, 6204-0/00, 6209-1/00, 6311-9/00, 8219-9/99, 8599-6/04, 6619-3/02, 8291-1/00, 8299-7/02.

Muriaé, 08 de Janeiro de 2025 ✓

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA
CNPJ: 54.805.154/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:36 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **DC39.93D4.A6DD.4483**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/01/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 08/04/2025
NOME: INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA		
CNPJ/CPF: 54.805.154/0001-80		
LOGRADOURO: RUA SANTO ANTONIO		NÚMERO: 134
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SANTO ANTONIO	CEP: 36881110
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MURIAE	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		

08/01/25, 14:48

SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000835536295



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Nº: 0045429

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ
371077	INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA	54.805.154/0001-80
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CEL. MONTEIRO DE CASTRO	128	
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	BAIRRO
36884013	MURIAÉ - MG	BARRA
	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
07988459619	Instituto Nacional Tiradentes	ventas
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 08/01/2025 Hora de Emissão: 14:01:25

Validade: 08/04/2025

Nos termos do art. 380, da Lei Complementar nº. 3.195 de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), é certificado que **não constam** pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários e não-tributários devidos à Administração Direta e Indireta Municipal e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desse contribuinte que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se à situação da regularidade do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal no âmbito do Município de Muriaé e, no caso de pessoa jurídica, é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO, CUJA ACEITAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO <https://muriac.mg.gov.br/>

Muriaé, 08 de Janeiro de 2025

08/01/25, 14:49

Certidão de Débitos



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.805.154/0001-80 ✓
Razão Social: INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA ✓
Endereço: RUA SANTO ANTONIO 134 / SANTO ANTONIO / MURIAE / MG / 36881-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2025 a 07/04/2025 ✓

Certificação Número: 2025030903396247405104 ✓

Informação obtida em 25/03/2025 08:49:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.805.154/0001-80
Certidão n°: 1379252/2025
Expedição: 08/01/2025, às 14:44:23
Validade: 07/07/2025 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.805.154/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MURIAÉ

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES ✓
CNPJ: 54.805.154/0001-80 ✓

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 28 de Janeiro de 2025 às 17:45

MURIAÉ, 28 de Janeiro de 2025 às 17:45 ✓

Código de Autenticação: 2501-2817-4520-0046-8110 ✓

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII

Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da C.F.

A Instituto Nacional Tiradentes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.805.154/0001-80, sediada em AVENIDA CORONEL MONTEIRO DE CASTRO, 128, CEP: 36884-013-Muriaé-MG, DECLARA para os devidos fins e sob as penalidades cabíveis, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em cumprimento ao que exige o inciso XXXIII do artigo 7º da C.F., que não mantêm em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Muriaé 31 de janeiro de 2024.

RAFAEL CAMILO
DE SOUZA
LELIS:07988459
619

Assinado digitalmente por RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS:07988459619
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=20838725000160, OU=Secretaria de Recurso Federal do Brasil - RFB, OU=ARALVO, OU=RFB@CPF A1, CN=RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS:07988459619
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Belo Horizonte- MG
Data: 2025.01.31 16:43:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Representante legal e carimbo da empresa



DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa A Instituto Nacional Tiradentes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.805.154/0001-80, sediada em AVENIDA CORONEL MONTEIRO DE CASTRO. 128, CEP: 36884-013-Muriaé-MG, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

Muriaé 31 de janeiro de 2024.

RAFAEL CAMILO
DE SOUZA
LELIS:0798845961
9

Assinado digitalmente por RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS:0798845961
ND: g=BR; o=ICP-Brasil; ou=videoconferencia; ou=20330728000160; ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; ou=ARALVO; ou=RFB e-CPF A1; CN=RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS:0798845961
Razão: EU sou o autor deste documento
Localização: Belo Horizonte - MG
Data: 2025.01.31 16:43:29-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Representante legal e carimbo da empresa

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Instituto Nacional Tiradentes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.805.154/0001-80, sediada em AVENIDA CORONEL MONTEIRO DE CASTRO, 128, CEP: 36884-013-Muriaé-MG, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Rafael Camilo de Souza Lelis, portador(a) da Carteira de Identidade nº 15118289_ Órgão expedidor sspmg e do C.P.F nº 079.884.596-19, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Muriaé 31 de janeiro de 2024.

**RAFAEL CAMILO
DE SOUZA
LELIS:07988459619**

Assinado digitalmente por RAFAEL CAMILO DE SOUZA
LELIS:07988459619
NO=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=20385729000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARALVO, OU=RFB e-CPF AT, CN=RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS:07988459619
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Belo Horizonte- MG
Data: 2025.01.31 16:43:48-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Representante legal e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
AV. VER. JOSÉ FRANCISCO XAVIER, 01 - CEP: 25.870-000
COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ - CNPJ: 04.832.360/0001-00



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, no uso de suas atribuições legais, ATESTA que o Instituto Nacional Tiradentes, inscrito no CNPJ 54.805.154/0001-80, prestou serviços de capacitação por meio de cursos e seminários, realizados nos dias 22 e 23 de julho de 2024, em Belo Horizonte, Minas Gerais, com a participação de 3 (três) vereadores desta Casa Legislativa.

Os serviços prestados pela empresa foram executados com eficiência, qualidade e pleno atendimento às expectativas, contribuindo para o aprimoramento técnico e profissional dos participantes.

Destacamos ainda que o Instituto Nacional Tiradentes, demonstrou competência técnica, organização e comprometimento durante toda a execução dos trabalhos, reforçando sua idoneidade e capacidade para a realização de atividades similares.

Para fins de comprovação, emitimos o presente atestado, que vigorará por tempo indeterminado.

Comendador Levy Gasparian, 25 julho de 2024.


José Fernando Cheffer
Presidente

Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian

Contato: falaconosco@camaralevy.rj.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/03/2025 12:53:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA**
CNPJ: **54.805.154/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

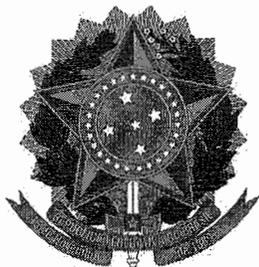
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS

CPF/CNPJ: 079.884.596-19

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:54:50 do dia 25/03/2025 , com validade até o dia 24/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WWy2TRBfhgUPZOHzbVUJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Declaração de inscrição

Declaro, para devidos fins que NAILSON ABREU DOS SANTOS, portador do CPF: 016.908.995-90.

Está inscrito no seminário de capacitação para prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, procuradores jurídicos, controladores internos, secretários e assessores municipais em Salvador, com o tema: **Seminário Baiano: Edição destaques da Eleição 2024**, nesta instituição de Ensino (Instituto Nacional Tiradentes), que irá ocorrer nos dias 10 e 11 de Abril de 2025.

Belo Horizonte, 25 de março de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS
Data: 25/03/2025 12:46:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rafael Camilo de Souza Lelis

Diretor



Declaração de inscrição

Declaro, para devidos fins que GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA, portador do CPF: 595.974.965-34.

Está inscrito no seminário de capacitação para prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, procuradores jurídicos, controladores internos, secretários e assessores municipais em Salvador, com o tema: **Seminário Baiano: Edição destaques da Eleição 2024**, nesta instituição de Ensino (Instituto Nacional Tiradentes), que irá ocorrer nos dias 10 e 11 de Abril de 2025.

Belo Horizonte, 25 de março de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS
Data: 26/03/2025 11:05:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rafael Camilo de Souza Lelis

Diretor



Declaração de inscrição

Declaro, para devidos fins que SÉRGIO SACRAMENTO DOS SANTOS, portador do CPF: 219.279.478-98.

Está inscrito no seminário de capacitação para prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, procuradores jurídicos, controladores internos, secretários e assessores municipais em Salvador, com o tema: **Seminário Baiano: Edição destaques da Eleição 2024**, nesta instituição de Ensino (Instituto Nacional Tiradentes), que irá ocorrer nos dias 10 e 11 de Abril de 2025.

Belo Horizonte, 25 de março de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS
Data: 03/04/2025 12:07:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rafael Camilo de Souza Lelis

Diretor



São Sebastião do Passé, 31 de março 2025.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar reserva orçamentária no valor global de **R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais)**, objetivando à inscrição de 03 (três) vereadores no Seminário Baiano de Prefeitos, Vice Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos e Assessores Municipais, promovido pelo INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES, a ser realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Salvador/BA.

Atenciosamente,


Alexnaldo Pinto Avelino
Agente de Compras

Recebido em: 31 / 03 / 2025.

Assinatura: Emanuela da S. Santos



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 31 de março de 2025.

Ao

Setor de Licitação

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezados,

Atendendo solicitação, informamos a Dotação Orçamentária: 4003 – Gestão das Ações do Poder Legislativo, 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte – 5000000, no valor de **R\$ 2.085,00 (Dois Mil e Oitenta e Cinco Reais)**, objetivando à inscrição de 03 (três) vereadores no Seminário Baiano de Prefeitos, Vice Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos e Assessores Municipais, promovido pelo Instituto Nacional Tiradentes, a ser realizado nos dias 10 a 11 de abril de 2025, em Salvador-BA.

Atenciosamente,


Emanuela da Silva Santos
Coord. Contábil e Financeira

Recebido em: 31/03/2025.

Assinatura:  _____



TERMO DE REFERÊNCIA

A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a inscrição de 03 (três) vereadores no Seminário Baiano de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos e Assessores Municipais, promovido pelo Instituto Nacional Tiradentes, a ser realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Salvador/BA, por inexigibilidade de licitação, com amparo legal no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelas seguintes razões:

Amparo legal:

Lei nº 14.133/2021, art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Razões que justificam a dispensa do ETP:

✓ **Inviabilidade de competição:** O seminário é um evento específico organizado pelo Instituto Nacional Tiradentes, que detém a exclusividade na realização e inscrição dos participantes, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

✓ **Desnecessidade do ETP:** Conforme o art. 3º do Decreto Municipal nº 090/2023, a Administração pode optar pela não elaboração do ETP quando a contratação for caracterizada como simples e objetiva, o que se aplica ao caso, pois não há necessidade de estudos adicionais para viabilizar a decisão.

✓ **Natureza do serviço:** A inscrição em eventos, congressos e seminários não se caracteriza como uma aquisição de bens ou serviços passível de competição, uma vez que a participação está condicionada ao organizador exclusivo.

✓ **Objeto e escopo claramente definidos:** A contratação possui escopo delimitado e objetivo específico, dispensando estudos técnicos adicionais.

✓ **Experiência da Administração em contratações semelhantes:** A Administração já realizou contratações dessa natureza anteriormente, e o objeto da contratação é amplamente conhecido.

✓ **Economia e celeridade:** A dispensa do ETP evita atrasos desnecessários, garantindo a participação dos vereadores no evento sem comprometer a legalidade do processo.

✓ **Ausência de impacto na qualidade da decisão administrativa:** A elaboração do ETP não agregaria informações relevantes à tomada de decisão, pois o Instituto Nacional Tiradentes é o único fornecedor do evento.

Diante do exposto, conclui-se que a não elaboração do ETP está devidamente fundamentada no dispositivo legal aplicável e nas características objetivas da contratação, assegurando a



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

economicidade, a eficiência e o cumprimento das normas vigentes, sem prejuízo ao interesse público ou à transparência do processo.

1.1 – DO OBJETO

1.2 Inscrição de 03 (três) vereadores no Seminário Baiano de Prefeitos, Vice Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos e Assessores Municipais, promovido pelo INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES, a ser realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Salvador/BA, de acordo com as regras estabelecidas pelas normas legais vigentes, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

DESCRIÇÃO	UF	QUANT.
Inscrição de 03 (três) vereadores no Seminário Baiano de Prefeitos, Vice Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos e Assessores Municipais, promovido pelo INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES, a ser realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Salvador/BA.	UND	03

3.0 – JUSTIFICATIVA

3.1 - Considerando a necessidade de constante capacitação dos agentes públicos para o aprimoramento da gestão municipal, faz-se imprescindível a participação de representantes do Legislativo Municipal no **Seminário Baiano de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos e Assessores Municipais**, promovido pelo **Instituto Nacional Tiradentes**, a ser realizado nos dias **10 e 11 de abril de 2025**, em **Salvador/BA**.

3.2 - O evento contará com palestras ministradas por especialistas renomados, abordando temas estratégicos e atuais, tais como:

- **Inteligência Artificial Aplicada na Administração Pública;**
- **A Importância da Lei Orçamentária na Gestão Pública;**
- **A Arte da Comunicação: Dominando a Oratória;**
- **Governança e Gestão Pública;**
- **O Papel do Esporte na Formação do Caráter e Cidadania.**

3.3 - A participação de **três vereadores** nesse evento proporcionará o aprimoramento dos conhecimentos necessários para a atuação legislativa, permitindo a atualização sobre práticas inovadoras, estratégias de governança e otimização da administração pública. O aprendizado adquirido contribuirá diretamente para a melhoria da gestão municipal, possibilitando a implementação de políticas públicas mais eficazes e alinhadas às necessidades da população.



3.4 - Além disso, o evento contará com a **entrega da Medalha Alferes Tiradentes - Destaques das Eleições 2024**, o que reforça a relevância institucional da participação dos representantes do Legislativo Municipal.

3.5 - Diante do exposto, justifica-se a **contratação de empresa especializada para a inscrição de três vereadores** no referido seminário, garantindo o devido suporte técnico e logístico para a efetiva participação dos representantes municipais. A capacitação e qualificação dos vereadores resultam em um impacto positivo direto na gestão pública, fortalecendo a governança, a transparência e a eficiência administrativa.

3.6 - Sendo assim, a contratação proposta atende ao princípio da eficiência e da economicidade, promovendo a melhoria contínua da administração pública em prol do desenvolvimento municipal.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução proposta consiste na **inscrição de 03 (três) vereadores** no **Seminário Baiano de Prefeitos, Vice Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos e Assessores Municipais**, a ser realizado nos dias **10 e 11 de abril de 2025, em Salvador/BA**. O evento é promovido pela **INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES** e tem como objetivo capacitar agentes públicos sobre os principais temas que impactam a gestão municipal, com uma abordagem prática voltada à realidade dos pequenos e médios municípios, conforme conteúdo programático do evento.

4.2 - A inscrição no evento garantirá aos vereadores o **acesso completo à programação**, incluindo palestras, debates e materiais disponibilizados pelos organizadores. O evento abordará temas como: **Inteligência artificial aplicada na Administração Pública, A importância da Lei Orçamentária na Gestão Pública, A Arte da Comunicação: Dominando a Oratória, Governança e Gestão Pública e O Papel do Esporte na Formação do Caráter e Cidadania**, contribuindo diretamente para a qualificação dos parlamentares e aprimoramento da atuação legislativa no âmbito municipal. Durante o evento, também será realizada a entrega da **Medalha Alferes Tiradentes - Destaques das Eleições 2024**.

4.3 - A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o evento é de natureza exclusiva, não havendo concorrência direta com outras capacitações semelhantes e pela impossibilidade de comparação objetiva entre propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo, não havendo concorrência entre fornecedores que possibilite a realização de um procedimento licitatório. A solução atende à necessidade de aprimoramento dos vereadores, fortalecendo sua capacidade técnica para a formulação de políticas públicas e tomada de decisões estratégicas para o município.

5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
Inscrição de 03 (três) vereadores no Seminário Baiano de Prefeitos, Vice Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos e Assessores Municipais, promovido pelo INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES, a ser realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Salvador/BA	UND	03	695,00	2.085,00

5.1 - O valor unitário da inscrição é de **R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais)** para os 03 (três) participantes.

5.2 - Está incluso no preço o material de apoio personalizado e coffee breaks.

6 – INDICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé/BA, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 01.01.01

Projeto / Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 5000000

6.2 - A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondentes nos exercícios subsequentes.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços e responsabilizar-se por danos que porventura sejam causados pela execução deles.

7.2 - O evento deverá contar com corpo técnico (palestrantes) com alto nível de conhecimento nos assuntos abordados (notória especialização);

7.3 - O evento, conforme folder, será ministrado de forma presencial no Portobello Hotéis, situado na Avenida Oceânica, nº 2275, Bairro: Ondina, no Município de Salvador/BA.

7.4 - O seminário abordará temas de relevância para a administração pública municipal, com palestras e debates sobre:

- **Inteligência artificial aplicada na Administração Pública;**
- **A importância da Lei Orçamentária na Gestão Pública;**
- **A Arte da Comunicação: Dominando a Oratória;**

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: comprascmpasse@gmail.com.br



- **Governança e Gestão Pública;**
- **O Papel do Esporte na Formação do Caráter e Cidadania.**

7.5 - Durante o evento, também será realizada a entrega da **Medalha Alferes Tiradentes - Destaques das Eleições 2024.**

7.6 – Certificado: Ao final do Congresso será emitido certificado.

7.7 – Garantia: Não haverá exigência de garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 - Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.9 - Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam nos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental; Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A Câmara Municipal de São Sebastião do Passé efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante transferência e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias, mediante confirmação da inscrição dos participantes e emissão de documento fiscal pelo fornecedor, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

8.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

8.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo Setor competente;

8.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

8.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.7 - A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.



8.8 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de capacitação/treinamento, sendo o fornecedor selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação (Art. 74 inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021).

9.2 - Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal mediante **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade dos serviços ou fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

a.1) O **atestado** deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante e descrição clara dos serviços executados ou produtos entregues.

Caso necessário, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

10.0 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Os serviços deverão ser executados de forma presencial nas dependências do Portobello Hotéis, situado na Avenida Oceânica, nº 2275, Bairro: Ondina, no Município de Salvador/BA.

10.2 – Nos dias 10 e 11/04/2025 dar acesso aos vereadores a todas as palestras, debates e atividades do evento.

10.3 – Aprimorar as habilidades técnicas dos vereadores, tornando-os mais preparados para enfrentar os desafios da administração pública e contribuir para o desenvolvimento local.

10.4 – Disponibilizar Material didático e certificado de participação.

10.5 – Oferecer serviço de Coffee break nos intervalos das atividades.



11.0 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - No curso da execução dos serviços, caberá a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços a serem entregues.

11.2 - A gestão do presente contrato será dará pelo(a) Titular o(a) Sr^(a) RILDO MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 033, de 02 de janeiro de 2025.

11.3 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pel(o)a Titular o(a) Sr.^(a) MARIA DE FÁTIMA BISPO DAS NEVES designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 036, de 02 de janeiro de 2025.

11.4 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

11.5 - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.0 - CONTRATO

12.1 – A contratação para a prestação dos serviços referente ao presente processo será por **02 (dois) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público;

12.2 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

12.4 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

São Sebastião do Passé, 01 de abril de 2025.


Alexnaldo Finto Avelino
Agente de Compras



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006 / 2025

Nº. de Processo: DFD – 015 / 2025

Data: 01 / 04 / 2025

OBJETIVO:

Inscrição de 03 (três) vereadores no Seminário Baiano de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos e Assessores Municipais, promovido pelo Instituto Nacional Tiradentes, a ser realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Salvador/BA.

CONTRATADA:

Empresa: INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA

CNPJ/MF nº 54.805.154/0001-80

Endereço: Avenida Coronel Monteiro de Castro, nº 128, Bairro: Barra, CEP: 36.884-013, no Município de Muriaé/MG.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo Art. 74, inciso III alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato do evento ser promovido **exclusivamente pela INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA** e pela impossibilidade de comparação objetiva entre propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo, não havendo concorrência entre fornecedores que possibilite a realização de um procedimento licitatório.

Em obediência ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Câmara Municipal.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços	(X)	2.085,00	Atividade:	4003
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39
			Fonte de Recurso:	5000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MICHEL RAMOS OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

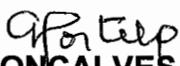


**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 01 / 04 / 2025


GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 009/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição à Presidência e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.805.154/0001-80, estabelecida à Avenida Coronel Monteiro de Castro, nº 128, Bairro: Barra, CEP: 36.884-013, no Município de Muriaé/MG, representado(a) pelo(a) **Sr(ª). RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2025, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, tombada na Câmara Municipal de São Sebastião do Passé sob o nº 006/2025, oriundo do Processo Administrativo/DFD nº 015/2025, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe o art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, anexa ao presente termo folder com a programação do evento e corpo de palestrantes responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2025, ao Termo de Referência e ao Folder do evento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a inscrição de 03 (três) vereadores no Seminário Baiano de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos e Assessores Municipais, promovido pelo Instituto Nacional Tiradentes, a ser realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Salvador/BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2025, parte integrante deste instrumento, compreendendo os palestras e debates com os seguintes temas:

- a) **Inteligência artificial aplicada na Administração Pública;**
- b) **A importância da Lei Orçamentária na Gestão Pública;**
- c) **A Arte da Comunicação: Dominando a Oratória;**

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 009/2025**

- d) Governança e Gestão Pública;**
- e) O Papel do Esporte na Formação do Caráter e Cidadania;**
- f) Entrega da Medalha Alferes Tiradentes - Destaques das Eleições 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de serviços continuados, de acordo com as necessidades da administração, conforme Termo de Referência parte integrante deste contrato, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;**
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.**
- c) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;**
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;**
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;**
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;**
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;**
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;**
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;**
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;**
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na execução dos serviços objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;**
- l) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto à execução dos serviços;**
- m) Receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;**
- n) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir**

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

af.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 009/2025**

sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção;
- f) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos da execução do serviço contratado;
- g) Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, inclusive quanto a defeito na execução;
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - k.1) A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.
- m) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, em até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, conforme art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

§ 3º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de recusar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a execução dos serviços devidamente atestada a Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, e a ser creditado em conta corrente do Banco, Agência e Conta Corrente informados em Nota Fiscal/Fatura em nome da Contratada.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 009/2025**

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Sebastião do Passé/BA, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01
Projeto/Atividade: 4003
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 5000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

- I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;
- II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;
 - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;
 - c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do Diretor Administrativo e Financeiro;
 - d) desatender as determinações da fiscalização;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 009/2025**

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;

b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;

c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;

d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 009/2025**

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços executados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será dará pelo(a) Titular o(a) Sr(a) **RILDO MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS** designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 033, de 02 de janeiro de 2025.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pel(o)a Titular o(a) Sr.(a) **MARIA DE FÁTIMA BISPO DAS NEVES** designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 036, de 02 de janeiro de 2025.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 4º. O(A) servidor(a) referido(a) anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 009/2025**

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da contratação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação de serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente Inexigibilidade de Licitação terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 009/2025**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 009/2025**

ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Fica eleito o foro do Município de São Sebastião do Passé, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 01 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS
Data: 02/04/2025 16:35:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

a. Portela
**GERSON GONÇALVES PORTELA
P/ CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATANTE**

**RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS
P/ INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA
CONTRATADA**

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Isleton Brito Estrela
Nome:

Ama caroline Ferreira SILVA
Nome:



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2025.

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSCRIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEREADORES NO SEMINÁRIO BAIANO DE PREFEITOS, VICE PREFEITOS, VEREADORES, PROCURADORES JURÍDICOS, CONTROLADORES INTERNOS E ASSESSORES MUNICIPAIS, PROMOVIDO PELO INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES, A SER REALIZADO NOS DIAS 10 E 11 DE ABRIL DE 2025, EM SALVADOR/BA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI FEDERAL N° 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n o 54.805.154/0001-80, estabelecida à Avenida Coronel Monteiro de Castro, n° 128, Bairro: Barra, CEP: 36.884-013, no Município de Muriaé/MG, cujo objeto é a **"Inscrição de 03 (três) vereadores no Seminário Baiano de Prefeitos, Vice Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos e Assessores Municipais, promovido pelo INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES, a ser realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Salvador/BA"**.

Constam nos autos, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência (TR) e Proposta Comercial; Documentos de habilitação da Empresa a ser contratada, como Certidões Negativas, Atestados de Capacidade Técnica (diversos), Diplomas, etc.; Estimativa de orçamento e pesquisa de mercado; Solicitação de orçamento e indicação de dotação orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa do Prestador e do Preço proposto; Minuta de Contrato e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica. É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que

Rua Amado Bahia, n° 16, Térreo, Centro
São Sebastião do Passé | Ba
CEP: 43.850-000
Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Ressalta-se ainda, que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

Importante fazer breve destaque acerca da inauguração da vigência obrigatória da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passou a dar nova roupagem ao parecer jurídico no âmbito dos processos administrativos de contratações públicas.

Se durante a Lei nº 8.666/93 o Assessor Jurídico possuía uma atuação mais restrita nos processos de contratação pública quando da análise de minutas de edital e de contratos administrativos, com a vigência da Lei nº 14.133/21, o órgão técnico-jurídico passou a ter atuação mais ampla, podendo ser acionado em diversos momentos das contratações públicas, desde a fase interna até a fase de execução dos contratos celebrados.

Nesse sentido, o art. 53, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que o órgão de assessoramento jurídico deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por **inexigibilidade de licitação** pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

2.1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão

Rua Amado Bahia, nº 16, Térreo, Centro

São Sebastião do Passé | Ba

CEP: 43.850-000

Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto. Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos

Rua Amado Bahia, nº 16, Térreo, Centro

São Sebastião do Passé | Ba

CEP: 43.850-000

Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS FORNECIDOS POR EMPRESA EXCLUSIVA.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviço de empresa exclusiva para prestação de serviços Inscrição de 03 (três) vereadores no Seminário Baiano de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos e Assessores Municipais, promovido pelo Instituto Nacional Tiradentes, a ser realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Salvador/BA, inclusive com o Termo de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para diversas contratações demandadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso I, do dispositivo acima destacado. Vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)"

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de **contratação de prestação de serviços para inscrição de 03 (três) vereadores no Seminário Baiano de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos e Assessores Municipais, promovido pelo Instituto Nacional Tiradentes, a ser realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Salvador/BA**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no inciso I, do dispositivo acima destacado.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir.

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Importa também esclarecer que a nova lei não mais exige o requisito da "singularidade" do objeto, como ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que se comprove a notória especialização, nos termos do que exige o §3º, do



mesmo dispositivo legal:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendo-se atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Nessa linha de entendimento, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União¹ registra que:

"Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato".

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretense contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

Logo, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Portanto, sendo legal a hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral.

3. CONCLUSÃO

¹ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, pág. 683.



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico- formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação** da pessoa jurídica **INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA.**, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião do Passé, 01 de abril de 2025.

ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
OAB/BA 20.176



FOLHA DE INFORMAÇÃO
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 01 de abril de 2025

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO (DFD) Nº 015/2025

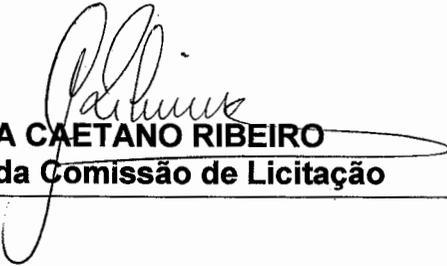
Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 54.805.154/0001-80, objetivando a inscrição de 03 (três) vereadores no Seminário Baiano de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos e Assessores Municipais, promovido pelo Instituto Nacional Tiradentes, a ser realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Salvador/BA, no valor global de R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais).

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – DFD nº 015/2025 da Diretoria Administrativa e Financeira solicitando a contratação, devidamente autorizada pelo Presidente;
- 2 – Termo de Referência;
- 3 – Folder/Proposta de Preços;
- 4 - Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 5 – Documentos de Qualificação Técnica;
- 6 – Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- 7 - Contrato Administrativo.

Atenciosamente,


CELIA CAETANO RIBEIRO
Membro da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025

Nº. de Processo: DFD – 015 / 2025

Objeto - Inscrição de 03 (três) vereadores no Seminário Baiano de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos e Assessores Municipais, promovido pelo Instituto Nacional Tiradentes, a ser realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Salvador/BA.

Contratada – INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA

CNPJ: 54.805.154/0001-80

Valor Global – R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais).

Período de Vigência: 02 (dois) meses.

Fundamentação: Art. 74, inciso III alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

São Sebastião do Passé, 01 de abril de 2025.

GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Licitações



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025

Nº. de Processo: DFD – 015 / 2025

Objeto - Inscrição de 03 (três) vereadores no Seminário Baiano de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos e Assessores Municipais, promovido pelo Instituto Nacional Tiradentes, a ser realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Salvador/BA.

Contratada – INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA

CNPJ: 54.805.154/0001-80

Valor Global – R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais).

Período de Vigência: 02 (dois) meses.

Fundamentação: Art. 74, inciso III alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

São Sebastião do Passé, 01 de abril de 2025.

GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcnpasse@gmail.com